

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.587.799-0

DATA: 01/02/22

PARECER CEE/CEIF N.º 387/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOAQUIM MAXIMIANO  
MARQUES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Educação  
Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Cessação Definitiva das atividades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 01/01/19. Parecer Favorável. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, pelo qual solicitou a cessação definitiva da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado no Distrito Nova Brasília do Itararé, município de Carlópolis.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3303/22, de 08/06/22 vigente até 16/05/32.

A Educação Infantil obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 6644/17, de 20/12/17 vigente até 22/12/22.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5736/18, de 06/12/18 vigente até 31/12/19.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.587.799-0

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, apresentada pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – – Dein/Deduc/Seed, apresentou Parecer favorável e declarou a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados para o pedido de cessação definitiva do referido curso.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios finais da instituição de ensino encontram-se arquivados no Sistema Sere/Celepar.

Consta a informação de que a documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na própria instituição de ensino.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed/PR, declarou-se favorável e encaminhou a este Conselho o pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.587.799-0

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, apresentada pela direção da instituição de ensino.

JUSTIFICATIVA

MÉRCIA ELIETE SOARES, portadora do RG. 4.015.217-2-SSP-PR, Diretora nomeada pela Res. 3.364/21, vem requerer a cessação do Curso ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO (4025), conforme adiante expõe:

Através da Resolução nº 6.645/2017 esta instituição de ensino foi autorizada a oferecer a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental para atender exclusivamente alunos advindos da Escola Itinerante Carlos Marighela, que funcionou no Assentamento Elias Gonçalves de Meura até o ano letivo de 2017. Até essa época a escola tinha como base o Colégio Estadual do Campo Iracy Salete Strozak-El-EFMN, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu.

A escola funcionava provisoriamente e de maneira precária num galpão coberto de telhas de Eternit e cercado com Madeirit e por ação do tempo foi se desfazendo, razão pela qual em fevereiro de 2019, os assentados resolveram transferir seus filhos para a Escola Municipal Joaquim do Prado – EF, que fica a aproximadamente dois quilômetros do assentamento, compartilhando o mesmo prédio deste Colégio, porém em turno diferente.

Sendo assim com a transferência dos alunos para a ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DO PRADO – EF, e não havendo interesse dos pais em reativar a Escola Itinerante Carlos Marighela, do assentamento, é razão suficiente pela qual se requer a cessação definitiva dos cursos de EDUC INFANTIL MULTIANOS (2002) e ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO (4025).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.587.799-0

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Identificar a data do início do funcionamento até a data do encerramento das atividades:

Nome da Instituição de Ensino: Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques - EI-EFM				
Município: Carlópolis		NRE: Jacarezinho		
Cursos: Educ Infantil Multianos (2002) e Ensino Fund.1/5 Ano-Ciclo (4025)				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2018	multisseriado	A	Tarde	Alunos transferidos no início de 2019.
2018	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	Alunos transferidos no início de 2019.
2018	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	Alunos transferidos no início de 2019.
2018	1º Ano do 2º Ciclo	A	Tarde	Alunos transferidos no início de 2019.
2018	2º Ano do 2º Ciclo	A	Tarde	Aluna única - transferida em 05/04/2018

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

Justifica-se pelo pressuposto estabelecido na Deliberação 03/13, e pelo interesse da Instituição e da comunidade em não dar continuidade ao referido curso que trata o presente protocolado e conforme paragrafo sexto da resolução n° 6645/2017 - § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Conforme segue justificativa da representante legal da Instituição de Ensino fls 3 mov 3, foi autorizado através da Resolução n° 6645/2017 a oferta da educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais, exclusivamente para atender de forma provisória a demanda da Escola Itinerante Carlos Marighe-la, localizada no Assentamento Elias Gonçalves de Meura

A partir de 2019, devido ao assentamento da comunidade ser oficializada, e as famílias assentadas foram transferidos (por opção da comunidade escolar) para escola Municipal Joaquim do Prado, do Município de Carlópolis uma vez que passaram a ser municipais.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.587.799-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 78/22 - Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos:

Este protocolado trata do pedido de cessação voluntária definitiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Colégio Estadual do Campo Joaquim M. Marques EI-EFM do município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

Diante do exposto e análise do processo, considerando os seguintes documentos: Requerimento e justificativa para cessação da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais do Colégio Estadual do Campo Joaquim M. Marques EI-EFM do município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho e Relatório Circunstanciado, o Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de **Parecer Favorável à cessação voluntária definitiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais**, do Colégio Estadual do Campo Joaquim M. Marques EI-EFM, do município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retornamos o presente protocolado para fins de cessação definitiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiliano Marques - EI-EF-M, do município de Carlópolis e NRE de Jacarezinho, retornamos o protocolado informando que os Relatórios Finais foram analisados e validados por esta Coordenação, encontram-se armazenados no Sistema SERE/CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.587.799-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED, no Parecer n.º 2988/22, de 04/10/22, assim se manifestou:

As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pelo fato do assentamento da comunidade ser oficializado, e as famílias assentadas foram transferidas (por opção da comunidade escolar) para escola Municipal Joaquim do Prado, do Município de Carlópolis uma vez que passaram a ser munícipes.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de acordo com o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>CESSAÇÃO DEFINITIVA Da Educação. Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais</b>
Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques – EI, EF, EM	Carlópolis/Jacarezinho	A partir de: 01/01/2019

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da cessação da oferta do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.587.799-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,  
por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício